

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA FACULDADE DE ETNODIVERSIDADE CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

REGIMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

SUMÁRIO

		CURSO E DOS OBJETIVOS DI	•
CAPÍTULO II – D	A ESTRUTURA E ORG	ANIZAÇÃO	4
		DO COLEGIADO DO CURSO	3
SEÇÃOI- CURSO	DA	COORDENAÇÃO	DO 6
		ORDENAÇÃO DO CURSO EDU	
CAPÍTULO VI- D	AS DISPOSIÇÕES GER	AIS E TRANSITÓRIAS	7

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO CURSO E DOS OBJETIVOS DE ATUAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 1. O curso de Educação do Campo, Integrante da Faculdade de Etnodiversidade do Campus Universitário de Altamira, da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como público alvo professores em exercício profissional ou jovens e adultos de áreas rurais com pertencimento indígena, quilombola, camponês, assentados da reforma agrária, ribeirinhos, extrativistas, entre outros, em nível superior para a docência na Educação Básica, para aturarem como docentes nas áreas de Linguagens e Códigos ou Ciências da Natureza, participando ativamente da gestão escolar e organização do trabalho escolar e pedagógico, sintonizados e comprometidos com a transformação da educação e da realidade social desse território. Sintonizado com esta finalidade, o Curso Educação do Campo, em consonância com o Regimento da Faculdade de Etnodiversidade, bem como com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, tem por objetivos precípuos:

I Apreciar e deliberar, em primeira instância, assuntos acadêmicos e administrativos referentes ao funcionamento do Curso Educação do Campo.

II Contribuir para o desenvolvimento, avaliação, divulgação e aperfeiçoamento do ensino no campo teórico-empírico da Educação do Campo, em nível de graduação, objetivando a formação de professores licenciados para as séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

III Incentivar a realização de investigações científicas no campo da educação escolar e não escolar, referendadas nos modos de vida e demandas de povos e comunidades tradicionais, como agricultores familiares de base camponesa, ribeirinhos, extrativistas, indígenas e quilombolas;

IV Contribuir, por meio das atividades de extensão, com o desenvolvimento de programas, projetos, ações coletivas comunitárias, assessoria pedagógica, formação continuada em serviço, formação escolar e não-escolar a povos e comunidades tradicionais no campo e em espaços urbanos.

V Promover, incentivar a oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, nas linhas de pesquisa e atuação do Curso Educação do Campo, conforme normativa nº01/2016 do curso Educação do Campo, contribuindo para o aprimoramento profissional e desenvolvimento de pesquisa científica nesta área do conhecimento.

VI Acompanhar o percurso acadêmico dos estudantes zelando pela efetivação dos objetivos formativos e do perfil de formação proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

VII Colaborar nos processos de mudanças e adequações curriculares, bem como nas avaliações do Curso.

VIII Propor normas para a solução de eventuais problemas do curso, nos limites de sua competência.

VI Apreciar , votar os processos, pareceres e deliberações do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- **Art. 2.** O Colegiado do Curso de Educação do Campo é o órgão máximo de consulta e deliberação do Curso, sendo constituído, de acordo com o Art. 7°, Inciso VI, § 8 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará por:
- I Todos os docentes do curso de Educação do Campo, lotados na Faculdade de Etnodiversidade:
- II Representantes dos técnicos administrativos que atuam no curso, na proporcionalidade de
 15% dos membros do Colegiado;
- III Representantes dos discentes do curso.

Parágrafo único- São órgãos de administração interna do Curso de Educação do Campo: o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante.

- **Art. 3**. De acordo com o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso Educação do Campo, são atribuições deste órgão, a quais devem ser exercidas em consonância com a coordenação do Curso:
- a) conduzir a elaboração, acompanhar a execução, propor atualizações no Projeto Pedagógico
- do Curso e de sua estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica para apreciação;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) propor e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- d) avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- e) contribuir nos processos de avaliação interna e externa do curso;
- f) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades e componentes de ensino previstos no projeto pedagógico do curso;

- g) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, da sociedade, de exigências do mercado de trabalho, afinados com as políticas públicas relacionadas à área do conhecimento do curso.
- **Art. 4**. As reuniões do Colegiado poderão ser ordinárias e extraordinárias, e obedecerão ao preceituado no Título II; Subtítulo I, Capítulo II; Seção IV do Funcionamento dos Órgãos do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.
- § 1°. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, obedecendo a um calendário previamente estabelecido pelo próprio Colegiado.
- § 2°. O Colegiado reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do mesmo.
- **Art. 5**. As convocações para as reuniões ordinárias do Colegiado serão feitas por correio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, acompanhadas da ordem do dia.
- **Art. 6**. As convocações para as reuniões extraordinárias do Colegiado serão feitas por correio eletrônico ou impresso, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas e somente serão discutidos e deliberados assuntos constantes da convocatória.
- **Art. 7.** O Colegiado funcionará e deliberará, em primeira ou segunda convocação, tanto em caráter ordinário como extraordinário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.
- § 1°. Verificando-se a falta de *quorum* na primeira chamada, quinze (15) minutos após a hora marcada, a reunião se iniciará com os membros presentes.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

- **Art. 8.** Conforme as atribuições previstas no Art. 22 do Regimento da Faculdade de Etnodiversidade, compete ao Colegiado do Curso de Educação do Campo:
- I- Aprovar o planejamento didático-pedagógico do curso e as atividades acadêmicas a serem realizadas;
- II- Julgar processos e recursos dos discentes;
- III- Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso e suas alterações e encaminhar para o Conselho da Faculdade;
- IV Realizar avaliação continuada do curso;

- V Apreciar a proposta orçamentária da Faculdade e aprovar seu plano de aplicação;
- VI- Propor a realização de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docentes e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VII- Propor composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de vaga à carreira docente;
- VIII- Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de docente e técnico-administrativo;
- IX- Manifestar-se sobre afastamento de docente para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- X- Organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-coordenador do curso, respeitado o disposto no Regimento da Unidade Acadêmica, no Estatuto da UFPA, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XI Propor regras para credenciamento de docentes externos à Faculdade de Etnodiversidade;
- XII- Aprovar os pedidos de credenciamento de docentes do curso que não estejam lotados na Faculdade de Etnodiversidade:
- XIII– Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- **Art. 9.** Conforme estabelecidas no Art. 43 do Estatuto e no Art. 106 do Regimento Geral, ambos da Universidade Federal do Pará, compete à Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Educação do Campo:
- I. Coordenar, acompanhar e orientar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II. Realizar oferta de componentes curriculares no sistema de gestão das atividades acadêmicas, conforme calendário acadêmico vigente;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, com direito a voto comum e de desempate;
- IV. Orientar os alunos no processo de inscrição em disciplinas, principalmente nos períodos subsequentes ao ingresso na UFPA;
- V. Oferecer aos alunos as informações necessárias para que, durante a sua permanência na universidade, obtenham o melhor aproveitamento possível;

- VI. Apresentar aos docentes e discentes do Curso, juntamente com o NDE, o Projeto Pedagógico do Curso, enfatizando a sua importância como instrumento norteador das ações desenvolvidas;
- VII. Providenciar a atualização contínua dos objetivos, estrutura e conteúdo do curso;
- VIII. Supervisionar as atividades do curso na perspectiva de sua coerência com os objetivos formativos propostos;
- IX. Coordenar os processos de avaliação do curso;
- X. Coordenar os processos de mudanças e adequações curriculares;
- XI. Implementar atividades complementares à formação dos alunos;
- XII. Acompanhar o desempenho global dos alunos e propor ao colegiado da Faculdade medidas para a solução dos problemas detectados;
- XIII. Propor normas para a solução de eventuais problemas do curso, nos limites de sua competência, e encaminhá-las para aprovação pelas instâncias competentes;
- XIV. Encaminhar os processos, pareceres e deliberações do Colegiado de Curso às instâncias competentes.

SEÇÃO II- DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DO CURSO EDUCAÇÃO DO CAMPO

- **Art. 10.** A Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Educação do Campo serão eleitos e escolhidos para um mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos uma (1) vez.
- § 1°. Os cargos de Coordenação e Vice-Coordenação serão preferencialmente exercidos por docentes desse Curso em efetivo exercício de suas funções na faculdade de Etnodiversidade, lotados no Campus Universitário de Altamira.
- § 2°. Estarão aptos a exercerem o direito de voto todos os servidores docentes e técnico-administrativos deste Curso em efetivo exercício de suas funções e lotados no Campus Universitário de Altamira, e todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo do Campus Universitário de Altamira, na data do pleito.
- § 3° O Colegiado do Curso definirá as regras para eleição adequadas às peculiaridades do curso Educação do Campo.
- §4°. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assumirá a coordenação o decano do Colegiado do Curso ou docente mais antigo, cabendo-lhe convocar o referido Colegiado para proceder a nova eleição, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11**. O presente Regimento será modificado quando houver mudança na legislação ou por iniciativa de proposta do Coordenador ou de metade mais um dos membros do Colegiado do Curso, e aprovado em sessão especialmente convocada e com quorum especial de 2/3 da totalidade dos membros do Colegiado.
- **Art. 12.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Educação do Campo, na esfera de sua competência.
- **Art. 13**. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação no Colegiado do Curso de Educação do Campo.

Altamira, 08 de maio de 2017 Colegiado do Curso de Educação do Campo